SENTENÇA

Processo n°: 1011565-36.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Direito Processual Civil e do Trabalho Requerente: Reinaldo Adolfo Martinez, brasileiro, casado, aposentado, RG 3.590.791-SSP/SP, CPF 051.339.048-00, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua

250 Schooties 2722 Centre CED 12560 220

São Sebastião, 2723, Centro - CEP 13560-230

Requerida: Clementina Buonodono,

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua tia requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/21.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua tia Clementina Buonodono, ocorrido em 01/078/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 08), e nela há menção de que a falecida era solteira, não deixou bens nem testamento conhecido.

O requerente é sobrinho, portanto herdeiro legítimo e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Informou que a falecido não tinha herdeiros ascendentes nem descendentes, e seus herdeiros colaterais também faleceram. O requerente herda por representação. O requerente informou e comprovou ter arcado com as despesas do funeral e da clínica Bem Estar Residência Geriátrica Eireli, onde a falecida esteve internalizada desde o início de janeiro de 2016, cujo montante excede o valor dos ativos a serem levantados, daí sua condição de credor especial.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição do

alvará para que o **Espólio da requerida Clementina Buonodono**, a ser representado pelo requerente **Reinaldo Adolfo Martinez** (supraqualificados), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/138.883.310-4 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 09). O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete à advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 10 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA